



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013/ 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Lei 1631 DE 12 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO RESPONSÁVEL POR PESSOA DEFICIENTE, PERMANENTE OU TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdígão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal, que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de até 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de vencimentos, desde que observados os seguintes requisitos; para os mesmos que somente cumprem 40 horas de jornada.

I – ser titular de cargo efetivo;

II – cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;

IV – comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente, se não houver familiares disponíveis para o caso.

V- comprovar se os familiares do deficiente e com necessidades especiais, tem ocupações privadas e serviços docentes.

Art. 2º A deficiência e a necessidade de acompanhamento serão atestadas pelo Departamento de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho- com laudo médico ou laudo assistencial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPREMPE).

Art. 3º Para os fins desta lei complementar, considera-se pessoa com deficiência e necessidades especiais as definidas no inciso I, parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 4º O período de redução da jornada de trabalho será definido pela Secretaria em que o servidor estiver lotado, observada a conveniência do serviço, com parecer favorável do departamento pessoal/ jurídico e despacho final do prefeito.

Art. 5º O benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º.

Constantino Diniz de Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013/ 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 6º O benefício será automaticamente cancelado com o falecimento do deficiente ou sempre que faltar qualquer dos requisitos necessários à sua concessão, para os casos temporários se for o parecer.

Parágrafo Primeiro – para os casos temporários, onde deficiência poderá ser retornada as suas origens normais a redução deverá ser renovada a cada 90 dias e se comprovada mantém por mesmo período; ou cancela a mesma.

Parágrafo Segundo – Observar-se que poderão ser diferentes os casos onde se comprava o efeito temporário e suas necessidades; nestes casos aplica-se o art. 6º desta Lei

Art. 7º Na hipótese de o benefício ser requerido por ambos os cônjuges ou companheiros, na qualidade de servidores públicos municipais, será deferido a apenas um deles.

Art. 8º O deferimento do benefício será da competência do departamento pessoal e despacho final do executivo municipal-Prefeito Municipal.

Art. 9º Esta lei r entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, 12 DE ABRIL DE 2016.

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
Prefeito Municipal